

2.ª VIA

**JUSTIÇA DO TRABALHO**

JUNTAS DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

DISTRIBUIÇÃO

Reclamante		
Reclamado		
Local: Recife	Data: 19/07/2011	N.º 175
Objeto Desistência de estabilidade		
Espécie: <u>Escrita</u> <u>Verbal</u>	..... Documentos	
Distribuída à ..... Junta de Conciliação e Julgamento		
		Distribuidor

OP-32

Exmo. Snr. Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento do Recife.

EPITACIO H. FILGUEIRAS, estabelecido nesta cidade, à Rua Direita, 18, tendo recebido de seu empregado estavel, JOÃO FURTADO DA SILVA JUNIOR, a carta em anexo na qual pede dispensa do seu emprego, com renuncia de estabilidade, vem solicitar a V. S. que se digne de marcar audiência para, de acôrdo com o que estabelece a Consolidação das Leis do Trabalho em seu Art. 500, ser ratificada a mesma renuncia, pela Justiça do Trabalho, depois de cumpridas as formalidades legais.

Nestes termos  
P. deferimento

Recife, 23 de Abril de 1953.

*Epitacio H. Filgueiras*

Exm<sup>l</sup>.Snr. Dr. Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento.

JOÃO FURTADO DA SILVA JUNIOR, brasileiro, casado, residente nesta cidade à Rua Vitoriano Palhares nº 220, <sup>TORRE</sup> portador da carteira profissional nº 5316, serie 35, expedida pela Delegacia Regional do Trabalho em Pernambuco, abaixo assinado, vem expor e requerer a V.Excia. o seguinte:

a)- O suplicante foi admitido nos serviços da firma EPITACIO H. FILGUEIRAS, estabelecida nesta praça, à Rua Direita nº18, no dia vinte de Fevereiro de mil novecentos e quarenta e um (20/2/1941).

b)- O requerente não desejando continuar na firma em apreço, solicitou ao representante da mesma, o seu pedido de demissão, em carater irrevogavel e expontaneamente, renunciando, consequentemente, a sua estabilidade.

c)- Não sendo o peticionário associado do Sindicato dos Empregados do Comercio, nem de qualquer outro Órgão de classe, o seu pedido de demissão deve ser encaminhado à Justiça do Trabalho.

Assim, requer a V.Excia., notificada as partes, se digne homologar o seu pedido de demissão e a sua renúncia de estabilidade, para nada reclamar em Juizo ou fóra dele, em relação ao seu contrato de trabalho, que considera RESCINDIDO para todos os efeitos.

*Recife, 23 de abril de 1953.  
João Furtado da Silva Junior*



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

2a. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DO RECIFE

**TERMO DE CONCILIAÇÃO**

Aos 30 dias do mês de abril do ano de mil novecentos e cinquenta e três, nesta cidade de Recife a Av. Guararapes, 203, 4º andar na sala de audiências desta Junta de Conciliação e Julgamento, tendo comparecido o reclamante, EPITACIO H. FILGUEIRAS, e o reclamado JOÃO FURTADO DA SILVA JUNIOR, Representação, se houver pessoalmente

Representação, se houver, e depois de ouvidos, na forma da lei, foi pelo Sr. Presidente proposta a conciliação, e, tendo os litigantes entrado em acôrdo, deverá ser este cumprido nas seguintes condições:

Declarou o Reclamado que reiterava os termos de sua carta junta aos autos, pela qual rescindia voluntariamente o contrato de trabalho que mantinha com o Reclamante para jamais pleitear contra o mesmo qualquer direito com base no mesmo contrato, bem como renunciava aos seus direitos de estabilidade para com o Reclamante, o que ouvido pela parte contrária foi dito que estava de acôrdo com a rescisão. Isento de custas de acôrdo com decisão da Comissão do Contrôle Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ  
2ª. TURMA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE RECURSOS

TERMO DE CONCILIAÇÃO

Aos 30 dias do mês de maio de 1917  
na sala de audiências desta Turma  
de Conciliação e Julgamento, tendo comparecido o reclamante, **JOÃO FURTADO DA SILVA JUNIOR**, brasileiro, e o reclamado, **JOÃO FURTADO DA SILVA JUNIOR**, brasileiro, e depois de ouvir as formas da lei, foi pelo Sr. Presidente proposta a conciliação, e tendo as litigantes entrado em acordo, deverá ser este cumprido nas seguintes condições:

Declarou o reclamado que restava em seu poder o contrato de trabalho que havia sido assinado pelo Sr. Presidente e por ambas as partes.  
Do que, para constar, eu **Sidney Pollega de Oliveira**, chefe de Secretaria, lavrei o presente termo que vai assinado pelo Sr. Presidente e por ambas as partes.

**Sidney Pollega de Oliveira**  
PRESIDENTE

**Epilino H. Figueiras**  
Reclamante

**João Furtado da Silva Jr.**  
Reclamado



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
2.ª Junta de Conciliação e Julgamento do Recife

CONCLUSÃO

Nesta Junta fazo conclusão dos presentes autos ao Sr. Presidente desta 2ª Junta de Conciliação e Julgamento,  
Recife, 20 de maio de 1953

Rosa Dias Conde dos Santos  
SECRETARIO

Arquive-se depois de feita a comunicação ao Distribuidor.

Recife, 20 de maio de 1953

Rosa Dias Conde dos Santos  
PRESIDENTE

2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO  
RECEBIMENTO

Nesta Junta foram recolhidos os presentes autos, recolhidos pelo Sr. Presidente

Recife, 20 de maio de 1953

Rosa Dias Conde dos Santos

CERTIDÃO

Certifico, nesta data, que foi feita  
a devida comunicação ao Distribuidor.

Recife, 20 de maio de 1953.

Rosa Dias Correia dos Santos  
SECRETÁRIO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

JUNTADA

Nesta data faço juntada, em presença

de \_\_\_\_\_, Cópia da comunicação que  
se segue

Recife, 20 de maio de 1953.

Rosa Dias Correia dos Santos  
SECRETÁRIO